



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of. Pres. nº 37/26-CFT

Brasília, 6 de maio de 2026

A Sua Excelência a Senhora

Esther Dweck

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Assunto: **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2370/2024**

Senhora Ministra,

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 2370/2024 que “que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre a recontração dos empregados originalmente admitidos, via concurso, nos quadros das subsidiárias da PETROBRAS que foram desestatizadas; e estende a garantia aos ex-empregados da DATAPREV, nos termos que especifica”, cujo relator é o Dep. Paulo Guedes, o qual apresentou e foi aprovado nesta Comissão o Requerimento nº 26/2026, que solicita esclarecimentos quanto aos seguintes termos que especifica:

1) Qual o quantitativo estimado de ex-empregados abrangidos pelo Projeto de Lei nº 2.370, de 2024, que potencialmente estariam aptos à reintegração ou recontração, discriminando-se, se possível, por empresa de origem, modalidade de desligamento e situação funcional atual?

2) Qual a estimativa do impacto financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 2.370, de 2024, especialmente quanto à recontração de empregados vinculados a empresas abrangidas pela proposta?

3) Há estudos ou diagnósticos no âmbito do Ministério sobre a capacidade orçamentária e financeira das estatais alcançadas pela proposição para absorver novas contratações, sem prejuízo de investimentos, equilíbrio fiscal ou sustentabilidade empresarial?



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

4) O Ministério avalia que a recontração dos empregados mencionados no projeto tende a produzir impactos na eficiência da prestação dos serviços? Quais indicadores de produtividade, desempenho ou qualidade poderiam ser afetados?

5) Na visão do Ministério, a eventual reintegração ou recontração de ex-empregados com experiência prévia no setor poderia contribuir para reduzir custos de capacitação e curva de aprendizado? Em que medida?

6) O Ministério entende ser viável a implementação de eventual programa de recontração nos moldes propostos pelo PL nº 2.370, de 2024? Em caso positivo, qual seria o modelo considerado mais adequado?

7) O Ministério entende que a reintegração ou recontração nos moldes propostos pelo Projeto de Lei nº 2.370, de 2024, encontra amparo e legitimação no ordenamento jurídico vigente, especialmente à luz dos princípios constitucionais da administração pública e das regras aplicáveis às empresas estatais?

8) Há conhecimento, no âmbito do Ministério, de decisões judiciais ou administrativas, individuais ou coletivas, que tenham determinado ou reconhecido reintegração, recontração ou medida equivalente em situações semelhantes às previstas no Projeto de Lei nº 2.370, de 2024?

Com base no que dispõe os artigos de nºs 126 a 137 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), cabe a esta Presidência encaminhar pedido de informação sobre o impacto orçamentário e financeiro relativo às proposições legislativas que tratam de matéria do campo temático desta Comissão, com prazo para resposta de até sessenta dias.

Nesses termos, solicito a Vossa Excelência encaminhar a estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 2370/2024,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

e apensados, acompanhada da respectiva memória de cálculo, correspondente aos exercícios 2026, 2027 e 2028, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Certo do atendimento ao pleito, coloco-me à disposição deste Ministério para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Merlong Solano', written in a cursive style.

Deputado **Merlong Solano (PT/PI)**
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação